

9.2. recomendar ao Comitê Interministerial de Segurança de Barragens que envie esforços junto à Presidência da República/PR com o objetivo de regulamentar o art. 18-A, § 1º, da Lei 12.334/2010, em observância aos princípios da plenitude do ordenamento jurídico e da inafastabilidade da jurisdição;

9.3. autorizar o monitoramento das medidas adotadas para atender às recomendações acima;

9.4. comunicar esta deliberação ao Ministério de Minas e Energia, à Agência Nacional de Mineração, ao Conselho Nacional de Recursos Hídricos, ao Comitê Interministerial de Segurança de Barragens e à Casa Civil da Presidência da República; e

9.5. encerrar o presente processo.

10. Ata nº 25/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1481-25/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Jorge Oliveira (Relator).

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira. ACÓRDÃO Nº 1482/2025 - TCU - Plenário

1. Processo: TC-026.139/2020-0.

1.1. Apensos: TC-035.961/2020-1 e TC-028.094/2020-4.

2. Grupo I - Classe de Assunto: II - Solicitação do Congresso Nacional.

3. Solicitante: Comissão Temporária Covid-19 do Congresso Nacional.

4. Entidade: Governo do Distrito Federal.

5. Relator: Ministro-Substituto Marcos Bemquerer Costa.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Saúde (AudSaúde).

8. Representação legal: Gabriela Alves Eulalio (OAB 58099/DF), Fernanda Amorim Sanna (OAB 42643/DF e 222866/SP) e Fabio de Alencar Machado (OAB 36914/DF).

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de Solicitação do Congresso Nacional encaminhada pelo Presidente da Comissão Temporária Covid-19 do Congresso Nacional, requerendo a realização de fiscalização no Governo do Distrito Federal para verificar a correta utilização de todos os recursos destinados pela União para enfrentamento da pandemia de Covid-19.

ACORDAM os Ministros do Tribunal de Contas da União, reunidos em Sessão Plenária, ante as razões expostas pelo Relator, em:

9.1. levantar o sobrestamento que incide sobre este processo;

9.2. enviar ao Presidente do Congresso Nacional cópia do Acórdão 271/2025 - Plenário, esclarecendo que tal decisão, aliada ao Acórdão 537/2024 - Plenário, já comunicado àquela Casa Legislativa, completa o atendimento à presente Solicitação;

9.3. considerar integralmente atendida esta Solicitação do Congresso Nacional, nos termos do art. 17, inciso II, da Resolução/TCU 215/2008; e

9.4. arquivar os presentes autos, com fulcro no art. 169, inciso II, do Regimento Interno/TCU e no art. 14, inciso IV, da Resolução/TCU 215/2008.

10. Ata nº 25/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1482-25/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa (Relator) e Weder de Oliveira.

ACÓRDÃO Nº 1483/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 010.820/2025-6.

2. Grupo I - Classe de Assunto: VII - Representação.

3. Interessados/Responsáveis: não há.

4. Entidade: Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: não atuou.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Contratações (AudContratações).

8. Representação legal: Luiz Carlos Quintella Neto (OAB/BA 43.056), Ana Luiza Queiroz Melo Jacoby Fernandes (OAB/DF 51.623) e Jhully Keitty da Silva Rodrigues (OAB/DF 69.863), representando Soluções Logística e Eventos Eireli.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de representação, com pedido de medida cautelar, formulada pela empresa Soluções Logística e Eventos Eireli, a respeito da possível ocorrência de irregularidades na condução do pregão eletrônico 90002/2025 pelo Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão.

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. referendar, com fundamento no art. 276, caput e § 1º, do RI/TCU, até o pronunciamento deste Tribunal a respeito do mérito da representação, a medida cautelar adotada pelo relator por meio do despacho transcrito no relatório que precede este acórdão, bem como as medidas acessórias constantes no mencionado despacho;

9.2. encaminhar cópia desta deliberação ao Instituto Federal de Educação, Ciência e Tecnologia do Maranhão e ao representante.

10. Ata nº 25/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1483-25/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ACÓRDÃO Nº 1484/2025 - TCU - Plenário

1. Processo nº TC 019.938/2022-5.

2. Grupo II - Classe de Assunto: IV - Tomada de Contas Especial

3. Interessados/Responsáveis:

3.1. Interessado: Delegacia Fluvial de Uruguaiana - Comando da Marinha (00.394.502/0155-08).

3.2. Responsável: Irani Coelho Fernandes (142.157.130-72).

4. Órgão: Pagadoria de Pessoal da Marinha.

5. Relator: Ministro-Substituto Weder de Oliveira.

6. Representante do Ministério Público: Subprocurador-Geral Lucas Rocha Furtado.

7. Unidade Técnica: Unidade de Auditoria Especializada em Tomada de Contas Especial (AudTCE).

8. Representação legal: Frederico de Quadros Monçalves (OAB/RS 93.618), representando Irani Coelho Fernandes.

9. Acórdão:

VISTOS, relatados e discutidos estes autos de tomada de contas especial instaurada pelo Comando da Marinha;

ACORDAM os ministros deste Tribunal, reunidos em sessão do Plenário, ante as razões expostas pelo relator, em:

9.1. encerrar o processo e arquivar os autos, por ausência dos pressupostos de constituição e de desenvolvimento válido e regular, com base no art. 212 do RI/TCU;

9.2. enviar cópia deste acórdão ao Comando da Marinha e ao responsável;

9.3. informar aos interessados que o inteiro teor da presente deliberação estará disponível para consulta no dia seguinte à sua oficialização, no endereço www.tcu.gov.br/acordaos.

10. Ata nº 25/2025 - Plenário.

11. Data da Sessão: 2/7/2025 - Ordinária.

12. Código eletrônico para localização na página do TCU na Internet: AC-1484-25/25-P.

13. Especificação do quórum:

13.1. Ministros presentes: Vital do Rêgo (Presidente), Walton Alencar Rodrigues, Benjamin Zymler e Jorge Oliveira.

13.2. Ministros-Substitutos convocados: Marcos Bemquerer Costa e Weder de Oliveira (Relator).

ENCERRAMENTO

Às 16 horas e 42 minutos, a Presidência encerrou a sessão, da qual foi lavrada esta ata, a ser aprovada pelo Presidente e homologada pelo Plenário.

DENISE LOIANE CUNHA FONSECA

Subsecretária do Plenário

Aprovada em 9 de julho de 2025.

MINISTRO VITAL DO RÊGO

Presidente do Plenário

Poder Judiciário

TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO

PORTARIA GP/TRT16 Nº 497, DE 14 DE JULHO DE 2025

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais tendo em vista o contido no Processo SEI 000001809/2025, e ainda;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas pelo fiscal durante a execução do Contrato TRT16 nº 05/2024, referentes aos itens 9.3, 9.5, 9.11, 9.28, 9.29;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 493/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16, que opinou pela aplicação da penalidade de advertência; e

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Décima Primeira do Contrato TRT16 nº 05/2024 e os artigos 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021; resolve:

Art. 1º Aplicar à empresa NACIONAL SERVIÇOS INTEGRADOS LTDA, inscrita no CNPJ sob o nº 19.152.814/0001-70, estabelecida à Avenida dos Holandeses/Cons. Hilton Rodrigues, nº 02, Edifício Marcus Barbosa Intel, sala 711, bairro Calhau, CEP 65.110-000, São Luís/MA, a penalidade de: I - Advertência.

Art. 2º Dê-se ciência à empresa penalizada.

Art. 3º Proceda-se ao registro da penalidade no SICAF, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no site institucional deste Tribunal.

Des. MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

PORTARIA GP/TRT16 Nº 501, DE 14 DE JULHO DE 2025

A DESEMBARGADORA PRESIDENTE DO TRIBUNAL REGIONAL DO TRABALHO DA 16ª REGIÃO, no uso de suas atribuições legais e regimentais, e tendo em vista o contido no Processo SEI nº 3568/2025, e ainda;

CONSIDERANDO as irregularidades apontadas pelo fiscal durante a execução do Contrato TRT16 nº 30/2024, referentes aos subitens 5.1 e 5.2 do Termo de Referência;

CONSIDERANDO o Parecer Jurídico nº 529/2025/DIVAJ/DIRG/GPRE/TRT16, que opinou pela aplicação da penalidade de advertência; e,

CONSIDERANDO o disposto na Cláusula Treze do Contrato TRT16 nº 30/2024, e arts. 155 e 156 da Lei nº 14.133/2021. resolve

Art. 1º Aplicar à empresa GENSET SOLUTIONS INDÚSTRIA, COMÉRCIO, IMPORTAÇÃO E EXPORTAÇÃO DE GRUPOS MOTO-GERADORES LTDA, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 07.346.027/0001-80, estabelecida na Rua Giovanni Baptista Raffo, nº 120 - Galpão B, Chácara Estância Paulista, Suzano/SP, CEP: 08653-005, a penalidade de: I - Advertência.

Art. 2º Dê-se ciência à empresa penalizada.

Art. 3º Proceda-se ao registro da penalidade no SICAF, conforme previsto na legislação vigente.

Art. 4º Publique-se esta Portaria no Diário Oficial da União, no Diário Eletrônico da Justiça do Trabalho e no site institucional deste Tribunal.

Des. MÁRCIA ANDREA FARIAS DA SILVA

Entidades de Fiscalização do Exercício das Profissões Liberais

CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL

ACÓRDÃO-COFFITO Nº 797, DE 25 DE JUNHO DE 2025

O PLENÁRIO DO CONSELHO FEDERAL DE FISIOTERAPIA E TERAPIA OCUPACIONAL - COFFITO, em sessão da 27ª Reunião Plenária Ordinária, ocorrida em 25 de junho de 2025, no uso de suas atribuições e disposições regulamentares conferidas pela Lei nº 6.316, de 17 de dezembro de 1975, pela Resolução-COFFITO nº 413/2012 e pela Resolução-COFFITO nº 570/2023;

Considerando que o Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região - CREFITO-17 apresentou requerimento com a documentação necessária, em que resta comprovada a necessidade de repasse de custeio;

Considerando que o CREFITO-17 preencheu os requisitos para recebimento do repasse; Considerando o parecer favorável emitido pela Procuradoria Jurídica do COFFITO; ACORDAM, por unanimidade, os Conselheiros Federais em conceder repasse de custeio ao CREFITO-17, no valor requerido, condicionado:

I) à existência de recursos orçamentários em rubrica própria para apoio aos Conselhos Regionais de Fisioterapia e Terapia Ocupacional, limitado ao valor de R\$50.000,00; II) à assinatura de Termo de Repasse de Recursos vinculado às despesas informadas na comunicação do Conselho Regional de Fisioterapia e Terapia Ocupacional da 17ª Região, em que conste o expresso compromisso de que sejam mantidos os patamares de austeridade enunciados e que a verba seja utilizada exclusivamente em comemoração ao dia 13 de outubro;

III) à prestação de contas das despesas realizadas no prazo de 30 dias após a realização do evento.

Quórum: Dr. Sandroval Francisco Torres, Presidente; Dra. Marianna dos Santos Oliveira de Sousa, Vice-Presidente; Dr. Silano Souto Mendes Barros, Diretor-Tesoureiro; Dr. Vinícius Mendonça Assunção, Diretor-Secretário; Dr. Derivan Brito da Silva, Conselheiro Efetivo; Dra. Eliania Pereira da Silva, Conselheira Efetiva; Dr. Gláucio Roberto Santana de Jesus, Conselheiro Efetivo; Dr. Juliano Tibola, Conselheiro Efetivo; e Dr. Lucas Bittencourt Queiroz, Conselheiro Efetivo.

VINÍCIUS MENDONÇA ASSUNÇÃO

Diretor-Secretário

SANDROVAL FRANCISCO TORRES

Presidente do Conselho

